



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 680
00004**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015.

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

EMENDA Nº

O parágrafo único do artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º A adesão ao PPE terá duração de, no máximo, vinte e quatro meses e poderá ser feita até 31 de dezembro de 2016.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo assegurar a recuperação dos empregos por um prazo maior de 24 meses. Não há indícios que haverá a recuperação da economia em apenas 12 meses.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 2015.

**Deputado TADEU ALENCAR
PSB/PE**



CD/15661.97436-05